

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de 4010 EM. 26 de Dutubro de 2001



LEI NO 3.257, DE 25 DE ONTHONO DE 2001. "Estaboloco undidos especiais visando o desea volvamento do Programa de Arrendamento Besi -duncial (PRE), criado pelo RP aŭ 1,823, de 1999 e incestivolo pela Lei Numicipal nº 3.836, de 10 de dezembro de 1999, e di outras providêncies".

Autor: PREFEITO RURECIPAL

A CRIMINA RURECIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU . POR SEUS REPRESENTANTES LEGALS, RECRETA E EN SAUCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 10 - Exclusivemente para os projetos referenciados no Art. 10 de Lei nº 3.036, de 10 de dezembro de 1909, ficam velendo as se

 $\hat{1}$ - para comportimento de porumeincia prolongada o total de 8,00x2 para o segundo querto, despettando os dimeis comportiendos os Zreas minimos es tahecidas pela Lai nº 3.120, de 18 de agasta de 2000, Cádigo de Obres;

II - pero cogishus o total do 4,00m2

III - para cazinhas e ăreas de serviço integradas, o total de

Art. 29 - Esta Lei entrară un vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrêrio.

PHEFETTURA DA CIDANE DE NOVA JGHAÇU, 25 DE

BUTUBBO DE 2001.

V. loe: h? 3036/99